



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDECTI, A SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETEMP E O CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.**

No dia 21 (vinte e um) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede da **SEDECTI**, presente o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDECTI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.503.421/0001-96, sediada na Avenida Urucará, nº 595 – Cachoeirinha, CEP 69065-180, doravante denominada de **SEDECTI**, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, **Sr. SERAFIM FERNANDES CORRÊA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 0106358-8 SSP/AM e do CPF nº 001.539.582-00, residente e domiciliado nesta cidade, da **SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETEMP**, unidade administrativa da SEDECTI, com sede na Av. Djalma Batista, Galeria +, nº 1018, CEP 69057-099, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo de Trabalho e Empreendedorismo, **Sr. PAULO GILSON FERRAZ AFONSO**, portador da Cédula de Identidade nº 9488960 SSP/AM e do CPF nº 601.740.482-20, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, o **CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LTDA**, inscrito no CNPJ nº 11.301.060/0001-60, com sede na Rua Rio Içá, nº 165, Conj. Vieir Alves, Quadra 61 – Nossa Senhora das Graças, CEP 69.053-100, Manaus/AM, neste ato representado por sua Representante Legal, **Sra. ELAINE DE SOUZA SALDANHA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 0999039-9 SSP/AM e do CPF nº 321.249.612-68, residente e domiciliada em nesta



cidade, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01.01.016101.004907/2023-05 – Siged, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2023**, sem repasse financeiro, o qual observará as disposições da legislação aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto, inicialmente, em caráter social, sem repasse financeiro mútuo, com vistas ao estabelecimento dos princípios básicos de cooperação técnica a serem desenvolvidos pelas partes para orientação dos candidatos que almejam concorrer a vagas de emprego.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho em anexo, parte integrante e indissociável do Acordo, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** As partes se comprometem a criar condições, inclusive logísticas, que possibilitem a execução das ações que constituem o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE:** Promover o fortalecimento da política de parceria em caráter social, para a implementação de curso de formação inicial, continuada e técnica, por meio do processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal para a sociedade amazonense, com atenção aos candidatos aprovados às vagas de aprendizagem, ampliando a oportunidade de acesso por meio de inserção ao mercado laboral, ao empreendedorismo e a qualificação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS:** Competem às partes, respectivamente:



**I) Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI e a Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo – SETEMP:**

- a) Prestar ao Centro de Educação a assessoria técnica necessária à boa execução do programa;
- b) Dar suporte ao pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, compreendendo toda assistência e orientação necessária.

**II) Compete ao Centro de Educação Profissional Ltda:**

- a) Executar, conforme aprovado pela SEDECTI, as tratativas descritas, zelando pela boa qualidade do que preceitua a parceria buscando alcançar eficiência em suas atividades;
- b) Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SEDECTI.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Não haverá transferência de recursos financeiros da SEDECTI para a Centro de Educação Profissional Ltda, ou vice-versa, a qualquer título, para a constituição ou implementação deste Acordo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO:** As partes nomearão seus representantes responsáveis pelo estabelecimento da relação interinstitucional, no decorrer da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA:** O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se houver interesse das partes.



**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:** O presente Acordo poderá ser alterado, sem modificações de seu objeto, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO:** O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) Por advento de termo final, sem que os participantes tenham até então firmado Termo Aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos participantes se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) Por rescisão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo extinção do Acordo, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:** O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes mediante comunicação formal com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:** A publicação do presente Acordo, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela SEDECTI, no prazo do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** O foro do presente instrumento é o da Justiça do Estado do Amazonas, com expressa renúncia de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer dúvida ou pendência oriunda deste Acordo, não resolvida administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:** As partes obrigam-se a observar as regras de proteção de dados pessoais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/18).

Manaus, 21 de dezembro de 2023.

**SERAFIM FERNANDES CORRÊA**

Secretário Estado de Desenvolvimento, Econômico,  
Ciência, Tecnologia e Inovação

**PAULO GILSON FERRAZ AFONSO**

Secretário Executivo de Trabalho e Empreendedorismo do Estado

**ELAINE DE SOUZA SALDANHA**

Centro de Educação Profissional Ltda

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Julio César Soares de Farias

CPF: 010.986.042-02

NOME: Rogério Mathews Pinto Maranhão

CPF: 004.1153.909-81

[www.sedecti.am.gov.br](http://www.sedecti.am.gov.br)  
[facebook.com/Sedecti.Amazonas](https://facebook.com/Sedecti.Amazonas)  
[instagram.com/sedecti\\_am](https://instagram.com/sedecti_am)

[gabinete@sedecti.am.gov.br](mailto:gabinete@sedecti.am.gov.br)  
Avenida Urucará, 595, Cachoeirinha  
Manaus - AM  
CEP: 69065-180

Secretaria de  
**Desenvolvimento  
Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação**